



CREMERJ
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO n. 3/2019

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico n. 3/2019

Quanto a impugnação interposta passo a discorrer:

1. PRELIMINARMENTE

1.1. Do instrumento interposto

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 06 de junho de 2019, pela empresa TIM S.A. – CNPJ nº 02.421.421/0001-11, contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 3/2019 – UASG n. 389177, cujo objeto é a locação de uma rede privada de telecomunicações de longa distância de dados, voz e vídeo para uso do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro (CREMERJ) e operada por este Conselho de acordo com os termos do SLP (Serviço Limitado Privado) da ANATEL, sem qualquer tipo de compartilhamento com outros usuários, composta por rádios enlaces de micro-ondas, enlaces ópticos ou a combinação destas tecnologias, com a possibilidade de utilização da infraestrutura de telecomunicações existente.

Toda documentação para lançamento da licitação e íntegra do Edital encontram-se arquivados ao Processo n. 013/2019.

1.2. Da tempestividade

O Decreto nº 5.450/2005, que regulamenta o pregão na sua forma eletrônica, dispõe em seu *artigo 18* que em até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão. Dessa forma, dado que a previsão de abertura do certame é na data de 10/06/2019, e o recebimento desta peça deu-se em 06/06/2019, temos que a impugnação é intempestiva.

4. DA DECISÃO

Diante do exposto, tendo em vista que a presente impugnação é intempestiva, deixamos de analisar o mérito, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contidos.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2019.

Carlos Eduardo Alves
Pregoeiro
CREMERJ